



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 423

SÚMULA:-Autoriza a Concessão de Bolsa de Estudo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal de Faxinal-Paraná, autorizado a conceder "BOLSA DE ESTUDO" à pessoa deficiente física carente, devidamente comprovada através de atestado de residência no Município de Faxinal-Pr.

§ ÚNICO)-A Concessão de Bolsa de Estudo, que alude o artigo anterior, será especificamente para os cursos de 1º e 2º graus e curso superior.

Art. 2º)-As despesas decorrentes da presente Lei, correrão/por conta do Orçamento para o exercício de 1.986.

Art. 3º)-A Concessão de que trata o artigo 1º desta Lei, vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 07 de Novembro de 1.985.

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 2873
Em 28/11/85

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO